



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 078/98**



Em, 24/05/98  
**APROVADO**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional (ESPECIAL) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente Exercício Financeiro, Crédito Adicional (ESPECIAL) da ordem de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), destinado à Erradicação de Doenças Infecto-contagiosas em virtude de não ter sido, a referida consagrada no Orçamento - Programa de 1.998.

**Parágrafo Único.** - Os dispêndios decorrentes da Execução do Crédito ora autorizado obedecerão a seguinte classificação funcional programática :

16101 - 13.75.429.2052 - Erradicação de Doenças Infecto-contagiosas	
3.0.0.0 - Despesas Correntes	
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$ 12.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 7.000,00
Total .....	R\$ 59.000,00

**Art. 2º** - Para a Cobertura Legal do Crédito ora consagrado em termos de Fontes de Recursos, será utilizado recurso disponível, com base na ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte dotação integrante ao Orçamento - Programa do atual Exercício Financeiro de 1.998.

17101 - 16.88.537.1035 - Construção, Pavimentação e Restauração de Rodovias.

4.0.0.0 - Despesas de Capital	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	R\$ 59.000,00

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Suplementar, sempre que necessário, o presente Crédito, até o limite de 50% (cinquenta por cento), respeitado o disposto do artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de maio de 1.998.

**ANTÔNIO RAULINO DA SILVA**